



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS

| | | |
|----------------------------|-------------------|------------------|
| EVENTO: Audiência Pública | Nº: 1823/08 | DATA: 17/12/2008 |
| INÍCIO: 14h32min | TÉRMINO: 16h29min | DURAÇÃO: 1h57min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 1h56min | PÁGINAS: 38 | QUARTOS: 24 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LUIZ FLÁVIO GOMES - Diretor da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes.
JOÃO MESTIERI - Professor Doutor em Direito Penal.

SUMÁRIO: Debate sobre o aperfeiçoamento da legislação que trata das interceptações telefônicas.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível.
A reunião foi suspensa e reaberta.
Há termos ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Declaro aberta a 79^a reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, edição 2.022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 78^a reunião. Pergunto aos Srs. Parlamentares se é necessária a sua leitura.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, solicito a dispensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O Deputado Luiz Couto solicita a dispensa. Portanto, está a mesma dispensada.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Está aprovada a ata.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para ouvirmos os senhores Dr. Luiz Flávio Gomes, Diretor da Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, e Dr. João Mestiere, Professor Doutor de Direito Penal, que prestarão subsídios para o aperfeiçoamento da legislação que trata de interceptações telefônicas.

Convido ambos a sentarem à mesa e, antes de passar a palavra aos expositores, peço a atenção dos senhores para os procedimentos que vou adotar.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Depois, eu gostaria de pedir pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O tempo concedido aos expositores normalmente é de 20 minutos, mas, tendo em vista a qualidade dos expositores e o interesse da matéria, S.Exas. terão o prazo que acharem necessário para fazerem as suas exposições.

Os Deputados interessados em tecer considerações deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria.

O Relator disporá do tempo que for necessário para as suas considerações.

Cada Deputado inscrito terá o prazo de 10 minutos para tecer suas considerações, computado nesse tempo o prazo para as respostas dos expositores.

Antes de passar a palavra ao Dr. Luiz Flávio Gomes e para o Dr. Mestiere, passo a palavra, pela ordem, ao Deputado Luiz Couto.



O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, quero justificar a minha ausência, ontem, na reunião da CPI. Eu estava coordenando uma mesa sobre o direito à memória e à verdade na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e, por isso, não pude comparecer. Por isso, justifico a minha ausência na reunião de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Justificativa plenamente aceita, Deputado Luiz Couto. O que nós podemos lamentar é a sua ausência, em função da grande contribuição que V.Exa. traz sempre ao debate, com os questionamentos sempre pertinentes, que em muito ajudam a esclarecer a todos nós no que diz respeito às explanações feitas por aqueles que por nós também são inquiridos.

Antes de passar a palavra aos expositores, gostaria apenas de fazer alguns comentários iniciais.

Como os senhores sabem, esta CPI teve como objetivo fazer a radiografia da interceptação telefônica no País. E, através dela, nós conseguimos obter um dado relativo ao ano de 2007: 375 mil interceptações foram realizadas no País. Esse dado, agora, parece que sofre alteração, tendo em vista as informações prestadas pelo Conselho da Magistratura, que estabelece um número de aproximadamente 12 mil, num determinado mês deste ano.

Quer dizer, não há como comparar uma coisa com a outra, mas, mesmo que tenha havido uma redução, essa redução já se deveu ao trabalho realizado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Além disso, nós trabalhamos com 3 vertentes: com os gramos chamados propriamente legais, com as interceptações legais; com o gramos ilegais; e com os equipamentos utilizados por essas interceptações. Nós achamos que a legislação é correta, mas não vem sendo observada por parte, principalmente, dos magistrados. E, além disso, nós entendemos que outras questões precisam ser normatizadas e reguladas na legislação, como, por exemplo, a questão dos equipamentos, melhor abordado o registro desses equipamentos, a certificação, a utilização e os controles, razão pela qual esta CPI pode contar com a colaboração de V.Exas., que são júrisperitos na matéria e que vão trazer subsídios dos juristas para a confecção daquilo que nós entendemos ser o trabalho mais importante desta CPI, que é



apresentar, ao final, junto com o relatório, um anteprojeto de lei para ser discutido e votado nesta Casa.

Então, nesse sentido, nós agradecemos a presença de ambos.

Em primeiro lugar, passo a palavra ao Dr. Luiz Flávio Gomes e, em seguida, ao Dr. Mestiere.

Com a palavra o Dr. Luiz Flávio Gomes para as suas considerações.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Em primeiro lugar, agradeço o convite honroso que a mim foi formulado por esta CPI. É uma honra estar aqui, especialmente sendo presidida a reunião pelo nosso eminente ex-delegado e hoje Parlamentar dos mais destacados do Brasil, o Dr. Itagiba.

Cumprimento o Professor João Mestiere, um emérito professor da nossa área de Direito Criminal. Sou, seguramente, um discípulo do Prof. Mestieri, tendo em conta que o finalismo chegou no Brasil pelas mãos exatamente deste emérito professor e eu sublinho isto tanto nos livros que eu tenho escrito quanto nas minhas aulas. Portanto é uma honra enorme estar aqui ao lado de um professor que tem história no Brasil e que muito contribuiu para o desenvolvimento da Ciência Penal.

E também agradeço, evidentemente, à formuladora do convite, a Dra. Ivete, que está aqui conosco neste instante. Muito obrigado.

Cumprimento a todos, especialmente nosso emérito Parlamentar que aqui se encontra.

Bem. Algumas pontualizações então. Se o propósito, Sr. Presidente, é o de contribuir com algumas opiniões para o aprimoramento da legislação brasileira no que versa à escuta telefônica, então, vou eu apenas tocar naquilo que eu acho que deveria necessariamente constar de novo texto legal.

Algumas críticas estão no nosso livro e, por isso, eu vou segui-lo na ordem. Por exemplo: número 1, ajustes conceituais. Seria muito didático, seria muito bom se a lei começasse a dizer o que é o quê. O que é interceptação, o que é escuta, o que é gravação telefônica, o que é gravação ambiental, etc. Conceituar. Isso tem gerado muita confusão.

Outro tema: a lei atual cuida da interceptação telefônica em tempo real, mas nada diz sobre os dados telefônicos. Isso gerou, durante um longo período, uma polêmica enorme, inclusive envolvendo, por exemplo, certa feita o Ministro Velloso, e



se discutia, no princípio, se as CPIs podiam ou não quebrar o sigilo dos dados telefônicos, dos registros telefônicos. Hoje isto está pacificado, mas eu creio que não custaria constar de um texto legal, com toda a clareza do mundo, que registros telefônicos não se confundem com interceptação telefônica — são 2 coisas completamente distintas —, mas deixar claros os poderes das CPIs para esse âmbito dos dados telefônicos.

Outro tema importantíssimo: cuidar das gravações clandestinas. Essa é uma omissão que traz uma insegurança jurídica hoje para o País enorme. E eu creio que não há momento mais oportuno para cuidar disso do que este instante, para, exatamente, definir: afinal, uma gravação telefônica vale ou não vale como prova? Por quê? Quando o ex-Presidente Collor foi processado com base numa gravação telefônica em que se falava de uma corrupção de 30 mil dólares, o Supremo não admitiu uma gravação telefônica contra o Presidente, mas, 3 anos depois, contra um Magistrado, no Rio, que fez uma exigência de dinheiro a um cartorário de registro imobiliário, o cartorário gravou e o Supremo passou a admitir isso como prova.

Portanto, é dúvida tudo isso. Deixar tudo isso para os juízes decidirem significa que o legislador perde uma chance enorme de ele definir critérios que possam nortear todos esses temas.

Outro tema: as gravações ambientais. Hoje, nós temos legislação de gravações ambientais. Por exemplo, a nova Lei de Drogas cuida disso. Porém, ela é muito setorizada, muito específica para drogas. Na verdade, é uma prova muito importante a gravação ambiental, o que significaria: que uma pessoa se aproxima de você e começa a gravar o que você está falando para ela. Isso não tem uma disciplina geral.

E eu penso: não existe uma sede, um local mais adequado para disciplinar tudo isso do que nesta lei. Entra, enfrenta o tema, disciplina, cria uma regra geral sobre isso, para depois não deixar por conta dos juízes, que uns admitem, outros não admitem, gerando insegurança jurídica. Um ponto fundamental.

Outro item: insistir na finalidade da interceptação telefônica. Isso é preceito constitucional. Se a Constituição disse que “a finalidade é só para fins penais”, é só para fins penais! Não pode haver empréstimo de interceptação telefônica no penal para fins civis, para fins de divórcio, para fins tributários. Para fins administrativos,



agora, admitiram há poucos dias. Administrativos! Isso é uma deturpação! Nós estamos violando os nossos Constituintes, porque eles escreveram que só vale para fins penais. Por que ampliar isso unconstitutionalmente? Não tem sentido! Portanto, eu diria que a lei teria que ser enfática nesse sentido, não admitindo prova emprestada de modo algum.

Outro tema delicado, que valeria a pena, é a questão do juiz natural. Quem é o juiz que autoriza uma interceptação telefônica? Tem que ser mesmo o juiz que está envolvido, presidindo essa “investigação” — entre aspas —, a dizer, juiz de garantias, como há na Argentina; juiz de garantias, como há na Itália, na França, na Espanha. O DIPO, em São Paulo, é o típico juiz de garantias. Esse é o juiz adequado para essas medidas cautelares urgentes, que ainda nem distribuição houve de nada; eu nem sei quem vai ser o juiz da causa principal. Portanto, é só definir que tem que ser o juiz de garantias — como se chama na Argentina.

Outro item para o qual eu chamaria a atenção é toda a questão do segredo de justiça. Tem que ser sério isso. Não pode, não pode uma interceptação ir primeiro para a imprensa e depois ser juntada aos autos. É impressionante como se viola intimidade, privacidade das pessoas com uma facilidade enorme! Não há nenhum tipo de sanção para isso tudo! Tem que modificar esse quadro legislativo! Não é possível que uma interceptação que afeta a tua intimidade, de conversas suas — longas, às vezes —, vá para a imprensa com essa facilidade enorme.

É claro que nós respeitamos a liberdade de imprensa! É evidente! Mas nós temos que conciliar esses direitos fundamentais, quando eles colidem, para que prepondere o direito de informar em algumas situações. Mas, em regra, a imprensa não tem direito de ficar divulgando tudo aí, com manchetes escandalosas, etc., etc., etc.

Este é um tema que valeria a pena, eu creio, a CPI aqui se debruçar sobre ele, para que possa discutir efetivamente todo esse tema.

Aí, de outro lado, um elogio. Um elogio à Lei de 96. Quando ela diz que "*cabe interceptação de todas as comunicações, de qualquer natureza*", eu acho isso correto. É isso mesmo. Por quê? Mesmo que a comunicação não envolva telefone, você tem um sistema LAM, você tem um sistema WAM. Hoje você pode fazer mil comunicações sem o uso de rede telefônica, mas nós temos que ter preservado o



nosso sigilo também aí. Pega, por exemplo — eu cito no meu livro —, o sistema Bradesco. O BRADESCO criou um sistema de comunicação de dados entre ele, de agência para agência, que é só dele. Não envolve telefonia. É um satélite dele! Mas isso tem que ser preservado também.

Então, está bem a lei atual em ter ampliado e dito: "o disposto nesta lei aplica-se à interceptação de fluxo de comunicações de qualquer sistema informático telemático". Está bem. Eu apoio esse texto. Houve uma polêmica sobre isso e creio que sem nenhum motivo. Está correto esse texto.

Outro tema: criar os critérios de admissibilidade da interceptação. O atual art. 2º começa com uma redação negativa. Numa lei, nunca um artigo pode começar com uma redação negativa: "Não será admitida a interceptação". Não é não! A interceptação será admitida: 1, quando, quando e quando; 2, quando, quando e quando. Tem que ser no sentido positivo! Isso gera uma confusão enorme!

Mas, de qualquer maneira, está bem que fala em indícios razoáveis de autoria. Está bem; tem que exigir; o juiz tem que fundamentar isso. Está bem que diz: "só quando indispensável". Interceptação é um meio de prova de *ultima ratio*, só quando indispensável.

Agora, um ponto chave, um ponto crucial: atualmente, só se admite interceptação nos casos de crimes punidos com reclusão. Esse critério não foi feliz. Não é um critério feliz. Por quê? Porque há delitos punidos com detenção que têm uma gravidade enorme, sobretudo quando se afeta a questão da tranqüilidade das pessoas. Lembremos o crime de ameaça! É um crime típico que deveria admitir interceptação, e, na atualidade, pelo critério posto na lei, não está admitido. Portanto, eu preferiria ampliar esse rol, e não e não ficar com essa redação extremamente inflexível e fechada.

De outro lado, as responsabilidades do juiz, talvez aqui alguns dos pontos mais nevrálgicos na atualidade. Eu li essa polêmica toda, eminent Presidente, li toda a polêmica entre o Ministro Gilson Dipp e V.Exa., e, inclusive em cima das suas informações, eu escrevi um artigo, que saiu na *Folha de S.Paulo*, onde eu tecia críticas duríssimas. Como pode um País emitir 400 mil interceptações num ano, no ano de 2007? Que não sejam 400! Que sejam 380! Isso é um absurdo, quando se compara com os Estados Unidos. Nos Estados Unidos, em 2007, alguma coisa em



torno de 2 mil, 3 mil, 4 mil, no máximo, e, no Brasil, 400 mil! Ou seja, houve uma... Olha, tornou-se frugal, tornou-se fútil! Houve uma futilização. Não é assim que está na Constituição, não é assim que está na lei.

Portanto, exigir mais responsabilidades do juiz. Juiz tem que analisar uma interceptação de modo muito mais sério. Isso daqui não pode ser a primeira prova. Essa é uma fala sua, outro dia, na *Folha*. Não pode ser a primeira prova, para depois investigar. Ao contrário, tem que investigar, e essa prova tem que comprovar, ratificar os indícios que já existem. Aí, então, inverter essa ordem toda, mas inverter com responsabilidade.

O juiz que não fizer isso fundamentadamente, além da nulidade do ato, tem que prever sanções mais sérias. Ele tem que ter implicações administrativas no mundo corporativo dele, pois, do contrário, se só disser: “*Não, perdeu a validade; é nulo.*” Isso, para o juiz, ele acaba se sentindo confortável e não tendo a responsabilidade que se espera de um magistrado quando aprova uma regra como essa.

Outro tema — esse é absolutamente indispensável — tem que constar do texto legal: tem que disciplinar a questão do encontro fortuito de provas. Tem que disciplinar isso que, na Espanha, se chama *hallazgo fortuito* ou que, na Alemanha, se chama *zuffalsfinden*. Tem que disciplinar isso! Eu estou investigando “x”, descobri “y”: Vale ou não vale essa prova? Vale ou não vale essa prova? Encontro fortuito tem que ter disciplina.

Há uma orientação das Cortes Constitucionais europeias, especialmente a alemã, e agora, sobretudo, depois dessa recente mudança do código de processo na Alemanha. O que aconteceu? Qual é o critério? O critério é o da conexão. Se eu investigo um crime “a” e descubro um crime “b” e há conexão entre eles, é claro que essa prova vale como prova. Essa descoberta vale como prova inequívoca, que o juiz pode até fundamentar para condenar. Agora, se eu descubro um crime que não tem nada a ver, essa interceptação vai valer como uma *notitia criminis* não como prova inequívoca para condenar. Mas vale como *notitia criminis*, que a Polícia, a partir daí, começa as suas investigações, para tentar desfazer a presunção de inocência por provas inequívocas ilícitas. Portanto, o critério, eu penso, da conexão seria muito interessante.



Mas agora surgiu outro ponto aqui, e, na minha opinião, o Supremo errou completamente, que foi o seguinte: num caso em que o juiz autorizou uma interceptação para reclusão — e é o que a lei permite atualmente —, no decorrer da interceptação, descobre-se um delito aqui, anexo, fortuito, punido com detenção. O Supremo vem, com a devida vênia, equivocadamente, diz que esse encontro é válido. Um absurdo, porque, se a lei diz que só vale em reclusão, é que o legislador, quando fez isso, disse: "*Essa prova é muito importante. Não pode ser utilizada em todos os casos*". Como o legislador já fez o critério punido com reclusão, se eu encontro algo como detenção, isso vale como *notitia criminis*, e não como prova inequívoca que derrube a presunção de inocência.

Então, outra vez eu adotaria o mesmo critério, seja para crime não-conexo, seja para delitos punidos com detenção — ou fora da lista, como hoje se fala na Alemanha —, e isso não pode ter um valor absoluto de condenação, de permitir a condenação da pessoa.

Outra observação que eu faria, eminente Deputado, é a seguinte: juiz decretar interceptação de ofício é uma coisa sem nenhum propósito! Isso é uma coisa que não tem cabimento nunca! Por quê? Eu fui juiz 15 anos. Eu fui delegado aos 21, promotor aos 22, juiz aos 24. Fiquei 15 anos juiz; advoguei 2 anos; depois, nós colocamos essa rede de ensino no Brasil todo. Hoje eu só sou professor. Então, veja só, como pode — eu, juiz por 15 anos — o juiz tomar iniciativa de provas e determinar uma interceptação por conta dele, de ofício? Esse juiz virou policial, e juiz policial é absolutamente inconstitucional!

Na ADIN nº 1570, o Supremo firmou posição: julgou inconstitucional o art. 3º da Lei do Crime Organizado, que permitia que o juiz produzisse provas *ex officio*. Não pode! Juiz brasileiro não é policial! Deixa isso aqui para a Polícia e, eventualmente, para o Ministério Público, se for o caso. Mas em síntese: juiz, nesse caso, tem que agir a requerimento, a pedido da Polícia, a pedido do MP. Não tem cabimento colocar o juiz nessa figura, aqui, de policial.

No que diz respeito ao pedido, o atual art. 4º está bem. Eu apóio, acho que o pedido... Diz aqui que o pedido tem de ser minucioso, criterioso, quem pede ou é Polícia ou MP. Está correto o art. 4º, corretíssimo. O juiz tem que decidir em 24 horas, tudo certo, tudo correto.



No art. 5º é onde vai ter que disciplinar o tema fundamentação do juiz. Aí nós temos que pegar. A fundamentação do juiz tem que ser a mais completa. Se os senhores tiverem a chance, aqui — e me permitam uma licença de citar algumas páginas do meu livro —, de ler o meu livro, eu fiz algo como um roteiro para o juiz. Eu disse no livro que o juiz, no momento em que deferir uma interceptação, tem que seguir o seguinte: 1, fundamentar que existem provas; 2, fundamentar que há indícios de autoria; 3, fundamentar que há um crime de reclusão; 4... E fui dando um rol. Está lá, no meu livro, em sínteses, depois. É um roteiro claro.

Não é isso que se faz! Não sei se os senhores estão acompanhando. Fui, agora, nomeado consultor da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Faz 10 dias concluí meu trabalho num caso do norte do Paraná em que uma juíza autorizou uma interceptação do seguinte... Primeiro, PM pediu; 2, a juíza fez assim: “*Registre-se; autue-se. Defiro.*” Ponto. O que é isso?! Não pode nunca um magistrado ter uma postura dessas!

Qual foi minha opinião, como consultor da Corte Interamericana? Claro! Eu disse: “*Ato absolutamente nulo! Nulo*”. Nulo! O que vai acontecer? É claro que o Brasil, mais uma vez, vai ser condenado pela Corte — sem sombra de dúvida vai ser condenado pela Corte — por violação a direitos básicos da pessoa acusada.

Portanto, tem que descrever mesmo, didaticamente. O que o juiz tem de fazer na sua decisão de fundamentação? Ponto polêmico, terrivelmente polêmico: o prazo da interceptação. Todo mundo tem uma opinião. Isso aqui é como opinar sobre a escalação da Seleção Brasileira. É impressionante! Cada um tem uma opinião. E, como todo mundo já emitiu uma opinião, nós também nos sentimos no direito de chutar uma alternativa. Por que não? Na nossa opinião, não deveriam ser 15 dias. Quinze dias é pouco. Põe 30, renováveis por mais 30. Só que tem que pôr um limite final. Não pode, como hoje, ficar indefinida no tempo a interceptação!

Recentemente, o STJ julgou nula uma interceptação que durou 2 anos e 2 meses. Isso é um absurdo! Dois anos e 2 meses numa interceptação! Põe um limite! Seis meses? Talvez! Talvez! Razoável. Mais que 6 meses... Até porque, se a Polícia, que já tinha dados de um delito, em 6 meses não consegue mais nada, pára com isso; pára com essa investigação.



Em síntese, eu, então, tomaria essa providência: 30 dias, renováveis por mais 30, até 6 meses, como máximo. E, claro, evitar o que esses juízes, hoje, andam fazendo — alguns, claro! Eu fui juiz, fui magistrado 15 anos. Alguns! —, que é deferir a reiteração com o “defiro”, simplesmente. “Defiro”. Não é assim! Para reiterar uma interceptação tem que justificar, tem que fundamentar!

Concordo que quem venha a executar a interceptação seja a autoridade policial. Está bem assim! Não está mal.

Concordo que autoridade policial possa requisitar os serviços públicos e serviços técnicos. Porém, aqui está pendente um tema seriíssimo: quem é que paga isso tudo? Quem arca com todas essas despesas? Porque hoje está, evidentemente, recaindo sobre as costas das operadoras do Brasil. Acho até que as operadoras têm muito a contribuir com tudo isso, mas, evidentemente, o Estado também deveria arcar com parte ou a totalidade dos custos de tudo isso. Esse é o art. 6º.

Segundo o art. 8º, a interceptação deve ser feita em autos apartados, preservado o sigilo. Aqui, eu diria assim, eminent Parlamentar, eminent Presidente, que acho que os senhores todos da Comissão deveriam construir um texto que amarrasse melhor a questão do sigilo. Não podemos permitir essa esculhambação geral que é uma interceptação telefônica, hoje, no Brasil. Basta que a lei diga que é sigiloso para que vá para a mídia. Portanto, acho que este é um ponto que deveria merecer uma atenção toda especial aqui da Comissão.

E claro, a parte criminal deve ser totalmente reescrita, para contemplar todas as hipóteses de violação de interceptação, colocando inclusive, uma pena mais alta, porque aqui se justifica, pelos interesses em jogo.

Sr. Presidente, algumas dicas, algumas opiniões, palpites — hoje, como professor que sou, eu só consigo dar palpites e nada mais. Minha profissão hoje é dar palpites, dar aulas, etc. Então, estão aí nossos palpites. Se alguma coisa disso tudo acabar sendo útil, termos cumprido, aqui, o papel para o qual os senhores nos convocaram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado pela sua brilhante exposição, que de fato, tocou em pontos fundamentais que serão discutidos, com certeza, nesse projeto de lei.



Antes de passar a palavra ao Dr. João Mestieri, gostaria de pedir a V.Exa. que dê uma consultada no art. 136 da Constituição Federal, em seu §2º. O art. 136 é aquele que fala do estado de defesa. E o tempo da duração do estado de defesa não será superior a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação. E uma das restrições é justamente que o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas caem.

Então, há uma tese do Desembargador Geraldo Prado, que é um Desembargador do Rio de Janeiro, que diz que o prazo das interceptação, segundo o entender dele, olhando na Constituição, se o estado mais grave que pode existir no País é exatamente o estado de defesa, em que se suspendem as garantias por até 60 dias, nenhuma interceptação poderia ultrapassar, em tese, esse prazo.

Então, acho que é uma consideração bastante interessante, e eu vou questionar V.Exa. depois sobre isso.

Passo, agora, a palavra ao ilustre Professor João Mestieri, para suas considerações.

O SR. JOÃO MESTIERI - Ilustre Presidente desta Comissão, Dr. Marcelo Itagiba, amigo e líder que eu tenho, particularmente, acompanhado e admirado; Exmo. Professor Luiz Flávio Gomes, já nos conhecemos de há muito — falamos pouco, mas vivência vamos muito. (*Ininteligível.*) (*Risos.*) —, mas, enfim, trabalhamos na mesma seara e remamos do mesmo lado; Srs. Deputados; senhoras e senhores, eu acredito que, em primeiro lugar, devo dizer que aceito praticamente todas as idéias, sugestões e dicas do eminentíssimo Professor Luiz Flávio Gomes e das ponderações do Deputado Marcelo Itagiba, mas, vivenciando essa questão como advogado, eu acredito que se deva iniciar uma apreciação crítica por um outro caminho.

Nós, na verdade, a partir, de 1996, quando se instituiu oficialmente a escuta — ela já nasceu, evidente, com o mundo. A cobra devia estar escutando o que a Eva dizia para o Adão, etc. e tal. Então, a interceptação, não telefônica, mas de comunicações, não é nova —, sempre se pensou, sempre se agiu de maneira que estive à margem da legalidade. Ou seja, estar à margem da legalidade e também à margem da Constituição foi, infelizmente, uma preocupação que caiu sobre os nossos espíritos, com toda a razão.



Então, eu não começaria, em hipótese alguma, uma lei nesse sentido sem deixar muito clara a sua natureza de exceção, de excepcionalidade. Eu parabenizo o Professor Luiz Flávio Gomes quando diz que essas coisas precisam ser definidas. Precisam, sim; precisam ser definidas; precisam ser relacionadas; precisam ser excepcionalizadas.

Então, em primeiro lugar se deveria abrir um capítulo mostrando exatamente o objeto disso: por que se permitirá, neste País, algo que, ainda que seja feito com toda a honestidade, com todo o cuidado, tangencia o abuso do direito, tangencia o perigo, enfim, a vulnerabilidade dos direitos da pessoa, porque, na verdade, a intimidade é uma espécie, uma subdivisão, uma expressão do direito de liberdade. E nós sabemos muito bem que esta humanidade de hoje tem como princípio número um a disciplina da sua liberdade, para poder mantê-la e aprimorá-la. E nada é mais útil, nada é mais sub-reptício do que alguém se valer de uma lei, cobrir-se com o manto da legalidade, para vulnerar, para desrespeitar a liberdade alheia.

Então, esta é uma lei que, em primeiro lugar, necessita ter muito cuidado. E nós temos de tomar cuidado na medida em que ela permitirá a alguém chegar muito próximo da área de tangibilidade de um direito absolutamente essencial e básico. Então, a primeira coisa é exatamente esta.

Segundo, concordo plenamente que não se deva definir, *a contrario sensu*, o que é e o que não é a interceptação de telefonia, de dados, de telecomunicação ou o que seja, e entendermos que tudo mais está lícito e liberado. Como é uma excepcionalidade, há que se dizer: "*Olha, em princípio, é absolutamente inviolável, mas, lastimavelmente, nesses casos, não havendo outro jeito, e com todo o cuidado do mundo, nós devemos abrir uma exceção para que se possa realizar esta escuta*".

Então, o Estado Democrático, quando se defronta com essas medidas, digamos, duras, que tangenciam o direito e também a ofensa aos direitos fundamentais, nós temos que tomar excepcional cuidado.

Quanto à legitimidade para requerer a quebra, eu não acredito que se deva deixar àquele que vai realizar a escuta. Seria muito melhor que uma autoridade examinasse a questão, que é a judiciária; que a outra a requeresse e acompanhasse; e que a terceira autoridade viesse, então, a executá-la.



Eu acredito, sim, até para poder responsabilizar melhor — e aqui há duas responsabilizações necessárias. A primeira, a responsabilização pelo acompanhamento da escuta; e a responsabilização pelas faltas, pelos abusos, pelas omissões, pelo descaso e pelo dolo. Então, o Ministério Público seria, a meu ver, aquele que poderia requerer com a obrigação de acompanhar até o último instante e, evidentemente, se relacionar com o juiz requerendo; e o juiz, nunca de ofício, obviamente, deveria, então, tratar desse deferimento.

Nós, infelizmente, nos últimos 2 meses, 3 meses — essa decisão do STJ é recente —, tivemos uma experiência no Supremo Tribunal Federal, na sua composição plena, que foi pior, que foi lastimável, foi historicamente negativa. Nós estamos falando de uma escuta que se prolongou por 1 ano e 3 meses.

Ela foi deferida até ordem contrária. Violação frontal e literal — à letra — da lei. Literal. Os relatórios eram feitos pela Polícia, e se dava curso a essa escuta sem maiores cuidados, entendendo-se, até, que a motivação e as razões estivessem incorporadas no pedido de reiteração da própria Polícia.

Com o estudo, descobriu-se também que houve uma interpolação, que houve uma fraude a essas escutas, e isso também não sensibilizou o Tribunal — isso não é importante. A fraude na montagem com 2 laudos não foi objeto sequer de apreciação do Tribunal. E foi dita e gritada da tribuna.

Trabalhou-se com o resumo da Polícia Federal — era um volume muito grande. Então, alguém, um anônimo, sem rosto — e, lógico, sem nenhuma responsabilidade —, se encarregou de fazer determinados resumos, que passam a ser verdade incontestável, porque, a partir dali, trabalha-se com os resumos. Então, a primeira coisa a coibir são os malfadados e malditos resumos.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. JOÃO MESTIERI - Não há! São absolutamente apócrifos! Alguns até bem redigidos; outros talvez poéticos, lidando com a vida alheia. E quando eu falo com a vida alheia, Ministros, Presidentes de Tribunal, Subprocurador-Geral da República, e por aí vai.

Então, essa é uma questão, também, que me parece não ter sido lembrada ainda, mas é uma inimiga fidalga de qualquer responsabilização, porque quem fez aquilo é um anônimo. O que ficou do lado de fora? O que ficou recepcionado? O



que, em verdade, foi dito? Então, se exigiu — a lei diz isso: "*no caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição*". Então como ela permite, porque existe fita, existe HD, com esse material. — a transcrição. Resposta muitas vezes encontrada: o material é muito volumoso. Sendo ele volumoso, isso é impossível, é materialmente impossível de se realizar. Não é de se cumprir a lei. Isso não é importante! Não é possível de se realizar.

Então, é este outro impasse: ou se cria um §1º, um §2º, com circunstâncias excepcionais, e se cria também a solução para manter a preservação dos direitos individuais, ou se aceita, hipocritamente — esta é a palavra: hipocritamente —, que se passe a usar resumos da Polícia Federal ou da noiva de algum agente de Polícia Federal que estudou Letras e, então, vai fazer uma coisa mais bonita. Quer dizer, cabe a escolha do material a ser levado aos autos a alguém. Só que esse alguém é um anônimo. Isso aí é quase inacreditável em termos de Direito Penal.

O juiz também eu acredito que deva ser responsabilizado. Ou seja, é importante que todos os atores que funcionem numa medida excepcional tenham plena consciência de que estão adentrando um campo em que a fiscalização será absoluta, será diurna. Então, qualquer desvio é causa de responsabilização, seja do juiz, seja de um membro do Ministério Público, seja da autoridade policial e de seus agentes. Então, todos serão alcançados, na medida em que aquilo que é preservado na Constituição não foi preservado na realização, na integração de um preceito legal federal. Isso aí é básico. Nós teríamos que fazer, realmente, então, a partir daí: mostrar que existe um direito fundamental e que excepcionalmente esses direitos fundamentais — colocando no plural — podem ser não violados, mas, digamos assim, em prol do interesse público, etc., poder-se-á admitir esta e aquela medida. Muito bem. Mas é uma exceção, e, por qualquer desvio à exceção, todos os envolvidos serão responsabilizados. E colocar isso, como diz o Professor Luiz Flávio Gomes, tudo muitíssimo bem definido. Cria-se o tipo. Criaram-se tantos tipos absolutamente inúteis! Vamos criar algum que seja inteiramente útil! Na História do Império, na História da República, quanta coisa existe que não se usa! Passa-se por uma judicatura de 40 anos sem nunca usar determinados artigos do Código Penal, para não falar, evidentemente, das leis especiais.



Bom, outro cuidado com o qual nós temos sofrido muito, em primeiro lugar, é jamais autorizar pedidos de escuta telefônica ou qualquer tipo de invasão à privacidade, antes de o inquérito policial existir e de, no inquérito policial, se demonstrar a imprescindibilidade da medida. Isso não é uma questão adivinhatória. Não é para "eu acho, eu não acho". Isso não existe. Por isso nós chegamos a esse número, que é uma vergonha: quase 400 mil interceptações. Isso ocorre porque ninguém quer mais trabalhar. Quando foi criado o Juizado de Pequenas Causas, em que aqueles flagrantinhos eram remetidos para a Polícia, a Polícia Civil acabou, não trabalha mais: pega; carimba; ouve a vítima, se ela insistir — espera um pouco. Se for embora, fica a ocorrência; senão, ouve —; pega e despacha. Tem lá 2 ou 3 meninos que levam isso. Não faz nada! Não se instrui nada! Zero! Nem se colhem, inclusive, elementos para a materialidade — porque esse é o momento. Às vezes, não. Lesõezinhas corporais, essas coisas, vão embora. Bom, essa é uma questão da maior importância.

Depois, é preciso deixar muito claro, muito preciso, que nós não estamos deferindo a escuta, enfim, o seguimento, a invasão à liberdade do Sr. Fulano de Tal. Não é assim. Ele é o alvo, mas, na verdade, o objeto da investigação é um certo e determinado objeto. Distinguir entre o alvo e o objeto da investigação. Não se quer saber como vai a vida conjugal dele; ninguém quer saber quantas amantes ele tem, ou tinha, ou terá. Isso não interessa. O que nos interessa é que nós temos um problema, que tem feição criminal, é punível com pena de reclusão — ou, se a sugestão do professor passar, trazer até em *numerus clausus* alguns tipos de detenção —, mas jamais deixar de dizer que o objetivo da pesquisa é um objeto, e esse objeto está muito bem circunscrito e determinado.

O deferimento é o momento em que o juiz, evidentemente... Quem requer tem que fundamentar e quem defere, fundamentar mais ainda. Isso não é novidade. Agora, a prática judiciária tem demonstrado, infelizmente, que a justificativa à guisa de motivação judicial são, na verdade, chavões, e a motivação para o deferimento não pode ser o deferimento da medida. É o deferimento da medida e em relação a cada um dos alvos nomeados — porque aí também existe uma outra questão que é desrespeito absoluto. Não é só mostrar que a medida seja justificável, e, por isso, justificada. Se são apresentados 5, 6 pessoas, em relação a cada uma se deve fazer



isso. Às vezes, essa escuta se transforma em pescaria. Ou seja, há 2 pessoas que sabidamente estarão envolvidas e defere-se a oitiva de uma diretoria, de um conselho de administração, de gerentes, para que se possa ter uma idéia geral do fato. Isso não se pode fazer. Isso é ilegal. Tem que ser ilegal. Tem que ser coibido. À medida em que se avança na investigação se poderá complementar o pedido, e, complementando-o, o Ministério Público requerer que outros alvos sejam acrescentados — como, aliás, é a praxe que se dá na Polícia, no sentido de que ele se comunica com alguém e esse alguém passa a ser alvo, se houver interesse, e há a obrigação de imediata comunicação ao juiz e , para que ele torne válida essa prova que, está sendo, essa, sim, produzida. Novos autos.

Quanto à gravação ambiental e outras técnicas mais sutis — e que até envergonham a pessoa que foi vitimada por isso. Não sei se os senhores estão entendendo a gravidade desta invasão, o que ela representa, especialmente quando se faz a gravação e nada se colhe. Um Vice-Presidente ou um Presidente de Tribunal de Justiça que descobre que entraram no gabinete dele, colocaram escuta, entraram na casa dele, foram ao banheiro dele, colocaram outra escuta, além da telefonia regular, e depois nada se apurou, realmente é uma coisa... Então, nós temos, também, que, além do legal ou ilegal, é preciso ver o que é razoável e não-razoável, porque essas medidas vão dar a dimensão de legalidade à excepcionalidade da escuta telefônica, ambiental, telemática, etc. Também essa tem que ser uma preocupação. Uma graduação dessas medidas e que isso esteja na consciência e nas considerações dos magistrados.

E, por último, secundando o nosso Presidente e também, em certa parte, o Professor Luiz Flávio Gomes, as consequências imediatas da escuta, porque na verdade essas gravações muitas vezes tomam um rumo diferente e chegam aos jornais. Hoje temos canais de televisão que acompanham a diligência secreta com câmeras, acompanham a operação sigilosa, com trechos publicados em jornais de documentos que foram apreendidos em uma busca e apreensão, trechos de gravação que são degravados e publicados com manchetes, e advogados que são quase indiciados em inquérito policial comandado pelo Supremo Tribunal Federal — eu tenho a honra de ter sido o segundo a ser quase indiciado nesse inquérito policial. Para mim é uma honra ter sido objeto disso, porque eu briguei para ter



acesso à prova, eu briguei para ter conhecimento pleno dos materiais — plural — que teriam ensejado a denúncia para poder defender o meu cliente, eu briguei porque não pude falar com ele na Polícia Federal aqui, em Brasília, sem ter um telefone com fio que ia para um aparelho lá para dentro, ele com um telefone com fio que ia lá para dentro, 2 câmeras de televisão e um jagunço do lado. Foi assim que eu entrevistei meu cliente. Eu entrei e disse: "Olha, você está bem?" "Oh..." "Seu pai lhe manda notícias." Disse-me ele: "Por favor, não deixa meu pai vir aqui". "Sim. Até logo." O agente disse: "O senhor já entrevistou?" "Muito bem! O senhor ouviu!" Fui, reclamei disso ao Ministro. Eu recebi uma ordem. Fui, com a ordem, às 4h da tarde, para entrevistar privadamente o meu cliente. Meia hora depois, um agente chega e diz: "Olha, doutor, nós examinamos, mas, realmente nós interpretamos isso diferente". Isso eu disse da tribuna do Supremo Tribunal Federal. Então, o nosso problema.... E ficou. No dia seguinte, foram todos soltos. O material estava à disposição.

Quer dizer, parece que há uma certa dificuldade das pessoas de agirem em situações de pressão em que certos direitos são ou possam ser comprometidos. Nós nos esquecemos disso e não nos preocupamos. Eu não estou falando de desonestidade, eu não estou falando em prevaricação, nada disso, mas estou falando, sim, de episódios que podem acontecer, acontecem na Capital, acontecem nos Estados, acontecem em muitos lugares, em que as pessoas se perdem em determinadas operações. Então, quando estão perdidas nessas operações, coisas acontecem que são indeléveis.

Algumas pessoas já morreram por causa desse tipo de iniciativa; outras estão inutilizadas e outras são execradas pelas pessoas, que, não é necessário dizer, têm muito maior interesse em falar o mal do que em praticar o bem. "Se ele foi vítima de uma operação dessa natureza, boa coisa não é." "Teve muita sorte. Não encontraram nada." É sorte. É sorte não haver nada que o incrimine. Não é bom homem. Ele foi... "Ninguém é objeto de uma coisa dessa natureza se não estiver devendo." "É um homem de sorte." Mas que é um homem honesto eu não digo. Por quê? Não sei.

Sem nada contra as mulheres, diga-se, mas, enfim, sem Shakespeare tem uma passagem fantástica. Não é que ele não gostasse das mulheres; tinha a mulher



dele, tinha a filha dele, etc. Mas ele disse uma coisa: Na obra sobre os dois gentis homens de Verona, eles se perguntavam, dois personagens, e ele, pressionado, disse: “*Olha, eu não tenho nada melhor do que um raciocínio feminino: eu acho que ele é assim porque eu acho que ele é assim.*” A melhor interpretação disso é a intuição feminina, que é superior à nossa racionalidade.

Mas é isso. As pessoas que são objeto de uma medida dessa nunca mais levantam a cabeça, porque a maioria não será nunca objeto de uma medida dessa.. Então, nós estamos falando de coisa séria. Nós temos, em primeiro lugar... Em primeiro lugar, não está o interesse em fazer a prova; está em continuar preservando os direitos da pessoa que vai ser objeto desse interesse da prova. Então, esse é realmente o carro-chefe que deve nos nortear. Eu não tenho a mínima dúvida de que seja isso.

Também um outro momento que eu acho que é delicado é o art. 7º, esses ofícios que vão para a operadora, que vêm da operadora:

“Art. 7º - Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público.”

Na verdade, o que deve existir não é a Polícia requisitar, a autoridade policial. Quem tem que determinar... Isso ocorre, na prática: os ofícios são expedidos pela autoridade judiciária, a pedido do Ministério Público, e serão executados pelas operadoras desses serviço, com supervisão e atuação policial. Esse é um trabalho policial de primeira grandeza.

Então, Sr. Presidente, parabenizando V.Exa. por essa iniciativa e por tudo quanto já se conseguiu somar, são essas as contribuições preliminares que eu quero oferecer, baseado muito mais na minha capacidade, mas, sim, na prática da advocacia do dia-a-dia e nos sofrimentos inerentes à profissão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado, Dr. Mestieri, que, como sempre, também, com brilhantismo, trouxe importantes subsídios a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Antes de começar as perguntas, eu vou suspender a sessão por 3 minutos. Retornaremos em seguida para os questionamentos dos Deputados inscritos e alguns questionamentos que eu terei.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Retomando os trabalhos, eu tenho algumas questões a expor.

Na verdade, o que nós precisamos é ousar, e não fulanizar as questões. Então, eu acho que muitas vezes se decide, em alguns tribunais, com base na fulanização. Como muitas vezes o criminoso é perverso, como muitas vezes o crime cometido também é de grande repercussão, também muitas vezes as decisões dos tribunais, ao invés de terem como base os direitos e garantias, procura-se talvez driblar determinados direitos e garantias para assegurar a justa e correta punição a certos indivíduos. É o que eu chamo muitas vezes de que os meios utilizados servem para justificar os fins atingidos.

E eu acho que essa questão fundamental passa por algumas coisas que foram ditas aqui por V.Exas. E eu coloco a primeira questão que o Dr. Mestieri tocou, que é a questão, no nosso entender — e me parece que também no entender de V.Exas. —, que nada deve ou pode ser feito relativo à interceptação se não houver inquérito previamente instaurado. Ou seja, esta é a pergunta primeira: o inquérito policial deve preceder a autorização judicial? Isso quer dizer: só através de um inquérito é que se pode solicitar a interceptação telefônica, ou seja, deve preceder o pedido de interceptação?

Uma outra questão que eu tenho discutido muito aqui, que me parece interessante e não foi tocada por nenhum dos dois, é o direito de terceiros. O que eu chamo de direito de terceiros? Por exemplo: duas pessoas estão sendo investigadas pelo cometimento de determinado crime, mas essas pessoas conversam, no seu universo, com inúmeras pessoas que nada têm a ver com a atividade criminosa, e muitas dessas conversas podem ser de um teor íntimo muito grande. Essas pessoas têm o direito de saber que foram interceptadas e têm o direito de acompanhar o incidente processual de destruição do material que concerne ao seu nome? Porque, já que nós estamos tratando de medidas excepcionais, tudo deve ser tratado de



forma excepcional. E eu acho que essa é uma questão importante, que deve ser discutida no projeto de lei.

Há uma outra questão. Todo o mundo fala em segredo de justiça, mas eu tenho observado que o tal segredo de justiça só serve para proteger o “joão do banco”, porque o “joão do povo”, no dizer de um Deputado Estadual lá do Rio de Janeiro, o Wagner Montes, é escrachado. Então, a minha pergunta é a seguinte. Eu acho que a investigação deve ser sigilosa, agora o processo crime deve ser público e todos devem tomar conhecimento de tudo, exceto daquelas questões que dizem respeito à intimidade pessoal. Aquelas gravações que dizem respeito à prática do delito, eu acho que elas devem ser expostas a todos. E um dos cerceamentos que nós tivemos aqui, nesta CPI, por parte do Supremo Tribunal Federal, é que tudo agora hoje se encontra abrigado no famigerado segredo de justiça, em que prevalecem as versões, e não os fatos.

Eu até tenho propugnado que eu acho que o direito de informação é um direito da imprensa, e não há como cercear esse direito. E sou daqueles que defendem a imprensa livre, que tem o direito de informar tudo o que tiver possibilidade de obter de informação.

Agora, ao mesmo tempo, eu faço uma crítica construtiva, porque eu acho que tem de haver uma auto-regulamentação por parte da própria imprensa, no que diz respeito ao seguinte. Porque hoje, o que sai na imprensa é aquilo que o vazador desejou que fosse vazado. Uma coisa é a imprensa ter o processo público, acesso ao todo, formar o seu juízo e informar, com base no juízo que formou, à população; outra coisa é ela ser manipulada por aquele que vaza, que fez uma censura prévia do material que ele acha que deve ser divulgado, e esse material então vem a ser divulgado.

Eu já ouvi aqui e ali alguns que defendem a punição dos órgãos de imprensa que fazem a divulgação. Eu me posiciono dentre aqueles que acham que não há que haver punição; que a punição, sim, deve ser do agente público, que tem o dever legal de manter o sigilo. Essa é uma questão que eu gostaria também de poder ouvir de V.Exas.

A questão do prazo, eu já citei o prazo fixado pelo Desembargador Geraldo Prado, que traz uma coerência com o dispositivo constitucional. Parece-me que



talvez para os crimes continuados nós devêssemos ter outra forma de decisão, mas eu ouvi atentamente o Professor quando ele diz — e o Professor Mestieri também — sobre a questão do juiz-garante.

O DIPO, em São Paulo — eu trabalhei em São Paulo na condição de delegado, vi isto —, exerce essa função, fazendo com que o juiz que julgará a causa não seja o mesmo que ajudou de certa forma na busca da prova. A lei deveria disciplinar talvez nesse sentido, porque, oferecida a denúncia, desloca-se do DIPO para um juiz, por livre distribuição, que julgará, não se tendo contaminado na busca dessa prova. Esse é outro questionamento, porque eu acho que essa lei que eu chamo de Código Nacional de Interceptação é mais do que uma lei de interceptação; ele será um código que terá que regular não só as questões da utilização da interceptação, mas, como disse V.Exa., dizer também o que é interceptação; e deve ter normas processuais e tipos penais para a violação dessas normas. Então, eu acho que ele é muito mais do que uma simples lei; é uma lei, mas eu chamo de codificação, que inclusive terá que trazer para o seu bojo uma questão fundamental, a das escutas ambientes.

Outra questão ainda foi tocada de leve, a questão da prova emprestada, e a questão da prova não só emprestada, porque me parece que também nós a utilizamos para os fins penais; mas, vejam bem, muitas vezes no procedimento administrativo, no âmbito das Polícias, quando se procura provar que um determinado indivíduo perde a sua função pública em função da prática de atos administrativos lesivos ao Estado, se não deveria poder essa prova ser emprestada para esse tipo de questão.

Essas são algumas formulações gerais. Em seguida, vou passar a palavra ao Deputado Luiz Couto. Eu pediria a V.Exas. que, na mesma ordem em que fizeram as suas exposições, pudessem falar algo a respeito desses questionamentos que fiz.

Com a palavra o Dr. Luiz Flávio Gomes.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Eu diria, eminente Presidente, que não é propriamente a existência de um inquérito policial, mas eu diria a existência de uma investigação em curso, porque, paralelamente a um inquérito, são tantas as investigações hoje no Brasil, a partir das quais pode haver ensejo para a decretação



de uma prisão. Portanto, eu diria, a existência de uma investigação em curso, sim, mas não é também só um inquérito ou uma investigação com a portaria de abertura. Isso, não! Tem que ter o mínimo já, o mínimo de dados probatórios, e o juiz inclusive tem que mencionar isso na sua decisão, pois, do contrário, faz-se o que estão fazendo hoje: primeiro decreta a interceptação para depois investigar. Isso está totalmente equivocado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Se V.Sa. me permitir, apenas para nós focarmos o assunto, afirmo que o único instrumento hoje, segundo o Código de Processo Penal, de investigação criminal é o inquérito. Daí o meu posicionamento, quer dizer, não há outro procedimento investigativo que não seja o inquérito policial, segundo o Código de Processo Penal. E haja vista que a utilização da interceptação é para a apuração de crime, e se o instrumento para a apuração de crime é o inquérito, daí o meu questionamento: se não lhe parece que o inquérito deveria ser a primeira peça para se começar a discutir qualquer coisa, até porque é o único que também está submetido ao crivo do Ministério Público e ao crivo do Judiciário. Aquelas investigações, aquelas medidas cautelares, muitas vezes, quando não atingem os seus objetivos, elas desaparecem.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - De fato, dentro do CPP, a base é o inquérito policial, mas fora do CPP são tantas as autoridades que hoje investigam! Por exemplo, Banco Central, nos crimes financeiros; COAF, em alguns delitos de lavagem; IBAMA, em alguns delitos ambientais, e assim por diante. Muitas vezes, o material — ou mesmo uma CPI — colhido pode já dar ensejo a uma interceptação telefônica, tranquilamente, deixando o juiz numa posição confortável de fundamentação. Então, eu alargaria um pouco mais o conceito de inquérito policial. Direitos de terceiros. Isto é absolutamente correto: possibilitar que terceiros mencionados numa interceptação tomem ciência e que possam defender os seus direitos, inclusive acompanhar, sim, o incidente de inutilização dessa prova. Isso é absolutamente acertado, em minha opinião. Outra coisa que poderia e deveria a lei cuidar: a comunicação daquela pessoa investigada com o seu advogado. Isso tem que ser excepcionado. Não pode valer como prova uma comunicação que o suspeito faz com o advogado, porque, nesse caso, o exercício da advocacia é o valor superior à própria investigação. Aliás, na linha do que já existe hoje no CPP, no



207, algumas pessoas sequer podem testemunhar, isso tudo para preservar, digamos, a privacidade do exercício das profissões.

Outro tema: a questão dos vazamentos. Vazamentos é um tema delicado, importante, e o Ministro Gilmar Mendes tem ultimamente falado muito disso. Mas qual é a questão? Sua sugestão é válida, porém encontra um obstáculo sério: que o jornalista divulgue está dentro da liberdade de imprensa, mas, se ele não informa a fonte, nós nunca descobrimos quem vazou. E a Constituição, em princípio, preserva o sigilo de fonte. Então, seria o caso de talvez excepcionar e fazer com que, nestes casos de vazamentos, que é uma atitude ilícita e ofensiva — bens jurídicos importantes das outras pessoas — excepcionar que, neste caso, não é possível invocar aquele direito constitucional. E não podem jornalistas afirmar que esse direito de segredo de sigilo seja absoluto, porque não há direito absoluto na Constituição. Portanto, talvez sim, como complemento à sua idéia de que em caso de vazamento é preciso descobrir o vazador, mas o jornalista tem que informar. É a única maneira de se chegar ao autor desse vazamento: disciplinar as escutas ambientais, disciplinar a prova emprestada, tudo isso. Momento mais acertado não existe do que este. Então, muito bem, já li agora, V.Exa. acabou de me ceder, eu li rapidamente. Já vi progressos extraordinários nesse projeto que está em suas mãos, na CCJ. Por exemplo, aí constar que o juiz que autorizou a interceptação tem que ter o controle de tudo isso. Tem que ter controle! Não existe uma prova como essa, absolutamente dentro da discricionariedade de quem executa a medida, que é a Polícia. O juiz tem que ter controle. *"Escuta, o que aconteceu nesses 30 dias? Alguma coisa? Precisamos de alguma providência a mais, etc. e tal?"* Ainda que seja um controle a distância, mas algum tipo de controle tem que ter, e é do juiz mesmo. E é esse juiz de garantias que tem que fazer esse papel, porque não pode ser o juiz que depois vai presidir o processo, visto que quem vai presidir o processo não pode já presidi-lo totalmente maculado, totalmente contaminado. Juiz contaminado perde sua imparcialidade.

Isso viola a Constituição brasileira e viola, sobretudo, a Convenção Americana de Direitos Humanos, no seu art. 8º. Portanto, tem que evitar. O juiz que vai presidir um processo tem que ser um juiz imaculado, neste sentido que nós estamos falando, não no sentido bíblico, claro. Definições dos vários crimes. Já vi



rapidamente, olhei. Digamos assim, numa primeira vista eu já diria que está indo numa linha absolutamente correta: definir todos os delitos de todos os possíveis implicados com vazamentos e desrespeito ao sigilo, quebra do segredo de justiça, etc. Está indo bem. Portanto, eu queria, desde logo, parabenizar pelo que já se fez, parabenizar pela iniciativa de discutir esse tema que envolve a vida de todo cidadão brasileiro.

Espero, sinceramente, que esta Legislatura tenha chance de concluir este verdadeiro código nacional da escuta telefônica no Brasil, que discipline essa maneira de modo a não dar margem a que juízes fiquem com uma quantidade enorme de arbítrio e que possam, por este caminho, sob a aparência de legalidade, violar direitos básicos das pessoas. Portanto, parabéns pela sua iniciativa, pela iniciativa do Congresso, do Parlamento, especialmente desta CPI da Escuta Telefônica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado pelas respostas de V.Exa.

Dr. Mestieri, se V.Sa. quiser fazer algum comentário a esses questionamentos.

O SR. JOÃO MESTIERI - Há uma convergência absoluta do meu pensamento com o de S.Exa. Eu apenas eu gostaria de tocar num ponto, que talvez eu tenha sido um pouco rápido ao versá-lo: é que não só no deferimento das escutas como na renovação das escutas com pluralidade de pessoas é necessário que a fundamentação seja, em primeiro lugar, em relação à escuta em si, e, em segundo lugar, em relação a cada um dos que serão objeto desse interesse. E na renovação essa impescindibilidade de manter aquele indivíduo, aquele alvo, tem que ser motivada pelo juiz, porque muitas vezes nós podemos ter em relação a duas ou três pessoas elementos que permitam a renovação do prazo e, em relação a outras, nenhum dado. Nós tivemos recentemente uma pessoa importante no cenário do poder nacional, seis meses de escuta sem nenhum diálogo desta pessoa com nenhum dos outros alvos, nenhum diálogo! E, no entanto, isso foi mantido e renovado à vontade. Quer dizer, renova-se a oitiva do rebanho inteiro. Não é assim! É preciso saber qual é a ovelha branca e qual é a ovelha negra. É necessário que



haja uma fundamentação, inclusive na reiteração, que justifique a manutenção daquele alvo na situação de alvo.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Sr. Presidente, eu poderia fazer uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Pois não, Dr. Luiz Flávio.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - É só uma observação, um tema que eu anotei. Outra questão grave e séria que nós temos visto é a interceptação por arrastão. Vamos definir do que se trata, vamos ao conceito. Juiz decreta uma interceptação por arrastão quando diz assim: "*Números telefônicos X, Y, Z e outros que forem descobertos durante a investigação.*" Isso vai por arrastão, porque significa que a investigação prévia não estava boa, não estava boa. Então, vai por arrastão. Diz: "*Pegue este número, aquele número e outros conexos, outros que vão aparecendo.*" Isso vai ganhando um infinitude, a ponto de, por exemplo, um juiz em São Paulo recentemente autorizar uma interceptação lá no código base, e a Polícia tinha poderes para, na verdade, fazer interceptação ou uma investigação em todos os telefones do País. Isso é uma interceptação por arrastão. Isso é uma coisa absolutamente impensável no Estado Democrático de Direito, impensável! Nem tampouco interceptação de prospecção.

É bem na linha da existência de um inquérito ou de uma investigação. Leia-se: a Corte Suprema espanhola, por exemplo, tem acórdãos fantásticos sobre isso, em que diz assim: "*É um absurdo, no Estado de Direito, você fazer uma investigação por prospecção.*" O que é isso? Você começar a investigar uma pessoa sem base nenhuma para saber se ela está cometendo algum delito na vida. Você está prospectando a vida do sujeito. Isso é uma coisa impensável no Estado de Direito! Essas coisas todas, em síntese, é que este novo ordenamento jurídico deveria ser cauteloso de estar proibindo, embora fosse até desnecessário, convenhamos, num Estado de Direito. Se nós todos já estivéssemos no estágio totalmente civilizado de Estado de Direito, isso tudo seria desnecessário! Porém, no País, em que nós estamos com 400 mil interceptações, se eu fosse legislador, eu seria mais cauteloso, mais meticuloso e mais detalhista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Só para lembrar isso que V.Exa. está dizendo, eu tenho um caso — aliás, foi advogado no caso o Dr. Manoel



Alceu Afonso Ferreira, de São Paulo — e, nesse caso, o cliente dele, na ação cível que ele propôs, seguida de reparação de dano, teve o seu telefone interceptado, a sua prisão decretada, e sequer era a pessoa que deveria estar submetida a investigação. Era um nome apenas parecido com o daquele que deveria ser investigado. O caso foi trazido apenas como exemplo a esta Comissão. Resultou, a final, numa condenação do Estado no valor de mais de 500 mil reais de indenização por danos morais.

Vou passar a palavra ao Deputado Luiz Couto, do PT da Paraíba, para os seus questionamentos.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, Professor Luís Flávio, Professor João, o fato é que nós estamos tratando da questão das interceptações legais. Esta CPI foi criada para investigar as chamadas escutas clandestinas. Na realidade, teremos que tratar dessa questão das escutas clandestinas, que hoje são feitas pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Polícia Rodoviária, pelo Ministério Público e por empresas que têm toda a sistemática para fazer escuta e vender informação. Esse é um aspecto. Nós estamos tratando da questão legal, mas esta CPI veio com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas, também legais e ilegais. Na realidade, com o tempo verificamos que as chamadas escutas legais, também tinham problemas.

E têm problema desde o seu início. Por exemplo, a Polícia recebe uma notícia, uma informação, começa a investigar, descobre que há uma rede do crime organizado. E o crime organizado tem também a sua sistemática de interceptação, ou seja, ela trabalha hoje com instrumentos que muitas vezes a Polícia não tem, muito mais avançada. Quando a Polícia manda para o Judiciário, o intermediário pode vazar. É o chamado vazamento antecipado, que vai fazer com que, quando o juiz autoriza... O que aconteceu com o livro lá em Santo André, em que telefones foram incluídos depois que o juiz autorizou. Então, aqui, nesse processo, Polícia, Judiciário e a operadora, os vazamentos antecipados podem ocorrer. E aí quem estava sendo investigado sabe, e durante os 15 dias diz: "*Vou desligar o meu telefone*". E não se vai conseguir nada.

Por isso, muitas vezes há necessidade de ter... para que depois se diga: "*Olha, em dias não falei nada.*" Depois, cai no esquecimento e começa dizer alguma



coisa. A Polícia Federal consegue, às vezes, só depois de 8 meses, com autorização, identificar que tem uma figura aqui, mas a rede toda não foi encontrada. É importante pegar a rede toda, porque pode pegar o bagrezinho, que vai morrer na cadeia, mas não diz mais nada — a não ser que seja torturado, e a tortura nós não aceitamos. Então ele vai dizer: “*Vou tirar minha pena, vou morrer aqui, pelo menos não vou ter qualquer tipo...*” Esse é o chamado vazamento antecipado.

Aqui foi dito que, com essas informações, o crime organizado pode interceptar também a escuta telefônica feita de forma legal, através das torres. Aparelhos fazem isso, conseguem. Então, acho que nós temos que tratar dessas questões todas, e não apenas do processo legal. Porque há o vazamento da operadora e o vazamento das torres. Então, esse processo precisa ser... é a interceptação da interceptação que foi autorizada.

O fato é que nós temos hoje diversos — e não apenas hoje — dispositivos para a chamada investigação; por exemplo, os Guardiões, que não são tão controlados. A Polícia Federal tem o seu Guardião, mas então as Polícias Civis começam, a Secretaria de Segurança, daqui a pouco a Polícia Militar terá também o seu guardião. E a gente sabe o que significa, às vezes, na estrutura de um Estado, onde a perseguição política é muito forte: esses instrumentos são usados para bisbilhotar a vida das pessoas. E, a partir dessa bisbilhotagem, eles começam a ameaçar, ou seja, a perseguir, quando na realidade isso...

Eu acho que o inquérito feito... Uma delegada esteve aqui na CPI do Extermínio e disse o seguinte: toda vez que ela tinha uma operação, ela teve de abortar várias vezes a operação, porque o pessoal que estava na sala onde ela estava, já tinha alguém lá que vazava e já comunicava para dizer: “*Olha, sai daí, que a delegada vai*”. Se esse sistema de propina, de extorsão, acontece — e que alimenta a lavagem de dinheiro —, você vai ter também nesse esquema esse controle. Tem que ter também a responsabilização daqueles que são emissários da informação. No vazamento, investigar se essas pessoas também foram responsáveis por aquele vazamento antecipado.

Mas eu queria tratar da questão levantada acerca da privacidade. Hoje, com a parafernália eletrônica que existe, a privacidade nossa já foi para o beleléu, porque você pode colocar um aparelho lá no seu apartamento e você vai ter toda a sua vida



bisbilhotada. Você pode estar num escritório de advocacia e pode estar na sua sala como diretor, e o cara burilar debaixo do seu *bureau*, colocar lá um aparelho e escutar tudo o que você está dizendo ali. Então, de fato, o próprio Guardião, que é só para aqueles que são... Em alguns casos, como não há controle, como não há uma auditoria permanente, termina fazendo guarda de muita gente.

Então, essa questão da privacidade, temos que efetivamente fazer que ela de fato seja respeitada na sua integridade. Esse é um aspecto. Você tem a privacidade da fonte, mas a pessoa que foi acusada a partir de uma interceptação; no relatório, foram encaixadas informações que não estavam na interceptação. E isto foi dito aqui por um perito: é possível você montar e colocar lá no meio uma inserção, com informações que foram tiradas antes da autorização do Judiciário. E essa pessoa perde a sua privacidade, porque foi vazada. Alguém também se utilizou desse expediente para ganhar dinheiro, porque muitas informações são vendidas. Você tem um sistema e você pega e coloca só para uma rede de televisão. Os outros não têm? Houve o fato da prisão onde só um repórter teve um momento para filmar e fazer toda a gravação, e tudo o mais. Então, essa é uma questão que temos que tratar com muita profundidade.

O outro ponto é a questão da análise das informações. É aí o grande problema, porque a Polícia tem uma série de elementos. Uma mulher pode pedir assim: “*Olha, traz um quilo de carne.*” E um cara diz: “*Olha, isso aqui está dizendo que isso aqui significa isso.*” As interpretações daquilo que é a informação podem, muitas vezes, levar a distorções.

Então, ao mesmo tempo em que S.Sa. falava da importância de se definir aquilo que é escuta, o que precisa de análise, ou seja, decifrar cada vez mais, é importante também esse aspecto da análise, ou seja, decifrar aquele relatório que chega.

Contudo, hoje está mais do que comprovado que, sem esse instrumento, é impossível você combater o crime organizado. O crime organizado não vai dar informação para você. Ou se utiliza de instrumentos... porque, ao mesmo tempo em que nós estamos interceptando o crime organizado, eles também estão nos interceptando. Então, como fazer que instrumentos possam ter mais celeridade no sentido do crime organizado? Porque é algo que leva em conta a nossa vida.



Dou um exemplo. Lá, em Pernambuco, a Polícia estava com a autorização para interceptar uma quadrilha de contrabando. Durante a escuta telefônica, aparece, dentro desse agrupamento, um agrupamento que era responsável por matança, por execução sumária. Como a Polícia estava só preocupada com aquilo, não levou em conta a questão, e muita gente foi morta, foi assassinada, executada, quando seria importante que essa informação pudesse ser motivo também de investigação. Não era a tal autorizada, mas deveria ser encaminhado para a autoridade judiciária solicitando que, de fato, pudesse investigar. É o caso lá na escuta em que os exterminadores brincavam e diziam: “*Olha, eu matei fulano, recebi tanto disso aqui, depois fui lá na casa, no velório, chorei lá com a viúva.*” Tudo isso aqui, nessa definição, que não foi levado em conta, porque não dizia respeito à questão do contrabando, que era o motivo da investigação.

Pergunto o seguinte: o que seria — por exemplo, hoje, a dificuldade que a gente teve aqui de encaminhamento das informações das operadoras, e até o Supremo também ajudando nisso — o limite das operadoras de telefonia? Tem essa prerrogativa de não permitir, de não dar a informação, porque é sigilo, até para uma CPI, que tem uma função de investigar?

E há outro aspecto que eu gostaria que se tratasse: a questão do vazamento. O vazamento é algo que nós consideramos que precisa ser também melhor estudado. Vejam o seguinte: no meu Estado, a Paraíba, a Polícia Federal estava com uma operação a partir da escuta telefônica de uma quadrilha que funcionava na divisa Paraíba/Rio Grande do Norte. Ela já estava com todas as informações para pegar a quadrilha. Foi falar com o juiz para ver a hora que deveria... E eles continuaram, porque sabiam disso aqui, que tinha alguém vazando as informações. O juiz disse para ele: “*Olha, esse meu oficial daqui, qualquer coisa... Eu vou sair daqui da minha cidade, mas qualquer coisa fala com ele.*” E eles continuaram. A partir da saída do juiz, esse oficial telefonou para a quadrilha dizendo: “*Olha, se lava daí, que a Polícia vai fazer a operação.*” E tiveram que abortar, em decorrência disso aqui. Então, este é um aspecto importante: na cadeia da interceptação, todos aqueles que estiverem envolvidos devem também ser responsabilizados por qualquer tipo de vazamento.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Obrigado, Deputado Luiz Couto.

Com a palavra o Dr. Luiz Flávio Gomes, para responder; depois, o Dr. Mestieri.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Sim, faço algumas observações. Mas, pela descrição do eminente Parlamentar, a sensação é que o Presidente da OAB tinha razão quando falou em “grampolândia”. É tanta forma de violar a intimidade das pessoas no Brasil, são tantas as escutas clandestinas, que de fato o Brasil vive um momento delicado. Daí a pertinência desta Comissão e, evidentemente, a preocupação de disciplinar essa matéria. O Deputado levantou um tema seriíssimo. Eu não vi a descrição típica. Nessa rápida olhada que eu dei, eminente Presidente, eu não vi a descrição típica de um delito de vazamento antecipado, ou seja, antes mesmo da execução da interceptação, alguém vaza isso para obstaculizar a investigação. Esse é um crime que tem de estar previsto e ofende um bem jurídico, que é a administração da Justiça, o interesse de apurar um delito que acaba não sendo apurado em virtude de um vazamento. Esse vazamento é claramente criminoso. Há vazamentos que têm outros escopos, não tanto criminosos, mas este é, porque está impedindo o trabalho da Polícia em prol da segurança pública e da justiça. Portanto, creio, sim — e acho que o Deputado levantou um ponto extremamente sério —, senão está tipificado, creio que deveríamos sim nos preocupar com o tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O art. 14, proposto pela CCJC, diz o seguinte: “*Constitui crime divulgar ou propiciar a divulgação do conteúdo, total ou parcial, da interceptação de comunicação telefônica ou de capacitação de imagem e sons sem expressa autorização judicial.*”

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Mas aí, eminente Presidente, já é a imagem ou o som já captado, e a preocupação do Parlamentar são os vazamentos anteriores à execução da medida. Isso é muito sério, porque impede, de fato, a descoberta de uma quadrilha, a descoberta de um delito. É muito sério, realmente um tema sério a ser cuidado. E o Deputado fez várias considerações, muito pertinentes, evidentemente. Hoje as aparelhagens acabam vindo.... E quando nós escrevemos aquele livro nosso de criminalidade organizada, eu fiz uma pesquisa bastante ampla.



E uma das informações com quais eu trabalhei, e fiz constar do livro, foi a seguinte: naquele ano os cartéis das drogas tinham aparelhagem suficiente para interceptar todas as comunicações telefônicas do País, do País! Mas não é só do ponto de vista, digamos, tecnológico, que isso é possível; é que os cartéis, naquele época — hoje, claro, talvez até mais potentes —, eles tinham capacidade econômica para isso, o que muitas vezes falta para os próprios Estados. Então, de fato, preocupação... Não há, não tem como. Outra informação seriíssima que levanta o Deputado são os resumos enxertados. Isso é novo, não, Professor Mestieri? Eu não tinha ainda trabalhado como esse detalhe dos resumos enxertados. Quer dizer, você pega uma interceptação antiga que o Juiz não autorizou, aí vem uma interceptação autorizada. Você enxerta algo dali aqui para dentro e fica... Se o interessado não tem acesso às gravações *ipsis litteris*, de fato dá ensejo a esses enxertamentos de coisas ilícitas dentro de uma prova lícita.

Daí a pertinência, a validade e até, digamos assim, a justiça das reclamações dos advogados que querem ter acesso às gravações todas, para saber o contexto em que as expressões foram ditas, se aquilo não tem enxerto, como disse o Parlamentar. Isso tinha que merecer também uma atenção especial, que é o direito de eu ver o original, não os resumos que podem dar ensejo a mil interpretações subjetivas. Por falar em interpretações subjetivas, isso que foi mencionado pelo Parlamentar, uma fala pode significar mil coisas. “*Oh, me mande a farinha aí.*” Pode, de fato, ser uma farinha de mandioca que você comprou; pode, de fato, ser cocaína. Se vocês se recordam bem daquele diálogo do cantor Belo, naquele diálogo ele dizia: “*Eu te mando guitarra, eu te mando...*” — ele utilizou uma expressão mais ou menos assim — ... *eu te mando guitarra, você me manda a farinha?*” Leia-se: “*Eu te mando metralhadoras, você me dá cocaína?*” Bem, claro que naquele contexto isso ficou inequívoco, mas há muitas falas nossas que não são criminosas e que, se interpretadas de determinada forma, podem dar ensejo a uma, digamos, uma ilação que não é exatamente o que aconteceu. Em síntese, algumas cautelas nesses resumos da Polícia, acesso para os originais, etc., etc., etc.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Se o senhor me permitir, sempre uso aqui um exemplo que é um clássico. A sua esposa recebe um telefonema de alguém dando a ela uma receita de bolo, na parte da manhã, onde



uma meia dúzia de ovos e dois quilos de farinha seriam necessários para fazer aquela receita de bolo. Ela liga para o senhor, que possivelmente pode estar sendo investigado pela prática do delito de tráfico de droga, e pede dois quilos de farinha. Se isso não for contextualizado, ou seja, se aquela interceptação da manhã não for trazida para o contexto da interceptação da tarde, o que se vai interpretar é apenas a farinha como cocaína, e não a farinha como algo que seria daquele bolo que seria feito segundo a receita que ela recebeu. E é muitas vezes o que acontece nessas provas que são produzidas, quando você não tem um contexto por inteiro, você tem apenas a edição daquilo que o agente público acha que é e faz constar dos autos.

O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - E por último, uma última observação que achei, digamos assim, atualíssima, séria, e devemos discutir: os limites das informações das operadoras. É claro que, quando é um juiz que requisita, não há limites. O juiz requisitou, tem que informar. E as operadoras não se têm recusado a informar o magistrado. O problema aqui está no relacionamento das CPIs com as operadoras, porque as CPIs, sendo um órgão investigativo, também deveriam ter acesso a todas as informações.

Creio que mereceria um capítulo a parte, dentro desse código nacional, estudar os limites. Não têm direito absoluto. Não é que a operadora pode dizer: “*Não, não informo nada*”. A CPI, por força constitucional, tem poderes de investigação, portanto até certo ponto as CPIs vão poder ter acesso, devem ter acesso a isso tudo, mas tem que estar muito bem disciplinado. Agora, de outro lado, para fechar: estamos numa Casa democrática, estamos numa Casa em que as pessoas podem expressar suas idéias, seus pensamentos. Então, que me permitam todos os Parlamentares que aqui se encontram que eu possa também expressar minha preocupação com os vazamentos que acontecem dentro do próprio Parlamento e das CPIs. Também é uma fonte de preocupação. Não é só o funcionário judicial que liga, o funcionário policial que liga para a quadrilha para dizer que tem... Também nas CPI's, aqui dentro, tem havido muitas vezes, Deputado Luiz Couto, vazamentos, às vezes aqui dentro da própria CPI. Logo, nós temos que, então, dentro, criar um código.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) Só fazer um reparo. Aqui, dentro desta CPI, ainda não houve nenhum (*Risos.*)



O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES - Não, não. Dentro desta, não. (*Risos.*) Dentro desta, não. Dentro das CPI's. (*Risos.*) Claro, porque a preocupação é muito válida. Em síntese, Sr. Parlamentar, sua preocupação central — o vazamento antecipado — tem que ter um crime específico para isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Mestieri.

O SR. JOÃO MESTIERI - Quero complementar, muito rapidamente, o seguinte: a preocupação do Dr. Luiz Flávio Gomes e do nobre Parlamentar, pode ser um pouco estendida. Na verdade, nós recebemos num determinado caso, muito importante em Brasília exatamente (*ininteligível.*). Nós desejamos os originais e os originais estão no HD de 80 gigabits; é 1 ano e tanto de estudos; são 40 mil horas. Com maior prazer (*ininteligível*) nos deu uma cópia. Entende o que quero dizer? Então, é muito importante evitar esse elastério da escuta, até para poder torná-la, digamos assim, domesticável. Todos aqueles adjetivos desnecessários, etc. têm esse substrato.

Então, nós temos 3 grandes inimigos: primeiro, a falta de seriedade na escolha de alvos e na manutenção do projeto; 2. a extensão desarrazoada que venha tornar impossível qualquer tipo de controle e impossível também o que é essencial; saber se nós pegamos o principal e ficamos com o acessório. E também é possível a correlação entre as várias salas, contextualizando-as, quer dizer, isso foi feito aqui, aquele lá e etc. E a impossibilidade de conseguir levar avante qualquer pesquisa nossa de advogado, porque é um mar de informações, não é? Além dos malditos resumos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Bom, nada mais havendo a perguntar, eu gostaria de, antes de encerrar, passar a palavra ao Deputado Gustavo Fruet, para suas considerações ou questionamentos.

O SR. DEPUTADO GUSTAVO FRUET - Obrigado, Sr. Presidente. É rápido, até para o silêncio não caracterizar omissão diante da presença dos 2 professores. Inicialmente, cumprimentá-los e agradecer a gentileza, as colaborações. Ao longo desses depoimentos, em uma outra vertente de uma CPI menos politizada, muito mais propositiva, significa que há uma tendência — e aí vai ser um desafio para a CPI e para o Relator — apresentar uma proposta extensa, porque nós estamos tratando uma questão de restrição, uma questão evasiva e, ao que parece, se deixar



muito aberto, efetivamente dá margem a muita interpretação e, ao invés de apresentarmos uma solução, vamos apresentar um novo problema. Mas, com isso, nós caímos numa situação de risco. Os italianos definem bem aquela idéia: "Feita a lei, encontrado o engano". É o excesso legislativo, a má elaboração da lei, o desconhecimento, a sua má aplicação. Em vez de ajudar nós estaremos criando, talvez, um novo problema.

Então, nesse sentido, se for possível, a exemplo da professora Ada Pellegrini, que esteve aqui nesta semana, na maior disposição e colaboração. Além de apresentar os seus conceitos, ela pegou o projeto que está em tramitação e nos mandou sugestões de redação. Questões que passam desde o prazo, utilização ou não do material, a possibilidade da criminalização e a questão do vazamento, por exemplo. E aí, vem o segundo ponto: nesta semana e na semana passada, nós tivemos um exemplo de como é difícil esse controle. A Polícia Federal abriu um inquérito para apurar o vazamento da Operação Satiagraha. Fez uma série de buscas e apreensões, inclusive equipamentos de representantes, agentes e funcionários da ABIN. Semana passada, vazou parte do material que foi apreendido, justamente o que continha pornografia nos equipamentos da ABIN. Ou seja, vazou por quem tinha responsabilidade de apurar um vazamento anterior. É muito difícil imaginar que, com essa lei, nós vamos acabar com o crime, com o vazamento e até com escutas clandestinas. Mas, de qualquer maneira, é uma tendência. Até uma pergunta a ser feita, amanhã, ao Ministro da Justiça.

E, nesse sentido, Sr. Presidente, 2 observações finais. A CPI recebeu ontem um ofício de um Agente da ABIN, Márcio Seltz, informando, em caráter complementar às informações que aqui prestou, ele veio a lembrar posteriormente que ouviu, nos áudios aos quais teve acesso, conversas envolvendo jornalistas. Ou seja, ele alimenta ou ressuscita um tema que tem sido muito discutido aqui, até com relação ao sigilo da fonte. Então, nesse sentido, apresentamos hoje um pedido de informação à CPI, mas vamos apresentar também ao Plenário da Câmara, em razão do recesso e, talvez, da possibilidade de não haver nova votação aqui, dessa vez dirigida ao Ministro da Justiça, para que o Congresso ou a Comissão de Controle ou a CPI, se ainda estiver em funcionamento, tenha acesso a essas informações, quem foram os investigados, não o conteúdo das gravações, mas em que circunstâncias e



quais os fatos que motivaram um Agente da ABIN a ter áudio que tenha envolvido jornalistas.

E, da mesma forma, vamos solicitar isso ao Ministro da Justiça, amanhã, no depoimento. Não sabemos se o depoimento será aberto ou não, como é que se dará o procedimento amanhã, no convite formulado pelo Ministro.

O segundo pedido é que a CPI está recebendo os dados das operadoras, e o professor Luiz Flávio também tocou nisso agora na sua última intervenção, referente a 2008. É a possibilidade de confrontar os dados de 2008 com 2007 e colocar isso também à disposição do Conselho Nacional de Justiça, até para ver se os dados que estão lá conferem, porque nós estamos restritos aos dados das operadoras. As escutas podem ser feitas com outros instrumentos. E, até agora, pelo que parece, não vamos ter... não há no Brasil quem tenha esse controle. Então, a pergunta é também se nós teremos tempo hábil de ter todos esses dados tabulados de 2008, mesmo aqueles que estão vindo sob sigilo, e se será possível, talvez ainda em janeiro ou fevereiro, encaminhar isso ao CNJ para confrontar com as informações que podem bater naquela sua teoria de que, após a CPI, ou houve um controle mais rigoroso ou houve uma diminuição nos pedidos formulados ou nos pedidos concedidos para escutas telefônicas.

Mas, de qualquer maneira, quero cumprimentar tanto o professor Mestieri quanto o professor Luiz Flávio pela gentileza de aqui comparecerem e pela contribuição. E tenho certeza, vai na contramão do que se pensa de uma CPI. E gostaria de uma CPI que avançasse, e houve um bom combate em alguns momentos aqui, mas nesse ponto há uma unidade e o Presidente foi muito feliz em indicar seus nomes para colaborarem com a possibilidade de um projeto da CPI.

O SR. JOÃO MESTIERI - Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Aproveitando a fala do Deputado Fruet, algumas coisas precisam ser esclarecidas. Em primeiro lugar, o fato de estarmos ouvindo S.Exa., o Ministro da Justiça no Ministério, deveu-se apenas a uma questão: não foi aqui aprovada uma convocação de S.Exa. e, sim, um convite. A partir do momento em que ele aceita o convite e só estabelece ou solicita que as condições para que ele possa atender ao convite seja lá, achei importante não abrir mão da oportunidade de fazer as inquirições que devemos fazer.



Portanto, a despeito do dia e a despeito da hora, iremos cumprir, todos nós, com nossas obrigações e fazer as inquirições que devemos fazer numa sessão desta CPI no Ministério da Justiça. Ele só aqui não está porque não é convocação, apenas por ter-se dado na forma de convite, que foi o requerimento aprovado por esta Comissão.

Uma segunda questão é a tabulação dos dados. Eles serão tabulados e serão comparados. E não tenho a menor dúvida de que os dados do CNJ serão, de alguma forma, contrapostos, porque não tenho dúvida de que o número é muito maior do que aquele número apresentado pelo CNJ, a não ser que haja uma metodologia diferente. Como ele estabelece o que estava em vigor ou o que estava vigendo num determinado mês, isso não tem nada a ver com a soma de todas as interceptações realizadas num ano. E, por uma breve olhada que pude dar no material que já está chegando e ainda não está completo, já superou em 3 ou 4 vezes o número estabelecido pelo CNJ.

Uma outra questão que acho que é importante é se, em dar esse subsídio ao CNJ, para que ele possa, agora, sim, fazer a cobrança do Judiciário submetido a ele para que informe corretamente, porque o que pode estar havendo é uma supressão de informações ao CNJ.

No que diz respeito a uma outra questão que acho fundamental é que esta CPI avançou até onde ela pôde avançar, com todas as limitações que nos foram impostas, inclusive pela própria Suprema Corte, não nos autorizando fazer aquilo que era necessário fazer, que era verificação de mandado por mandato; porque o Deputado Luiz Couto disse uma coisa aqui que precisa ficar bem claro. Esta CPI é para as escutas não apenas ilegais e clandestinas, porque as piores escutas não são as ilegais e clandestinas. Essas são praticadas por criminosos e para eles nós temos que ter os remédios jurídicos para impedi-los ou para pelo menos reprimir-los desse tipo de atividade. Mas o que mais me espanta e o que mais me assusta é que abrimos com esta CPI a caixa preta do Judiciário, que, através de uma paralegalidade, através de uma aparência de legalidade, várias ilegalidades foram cometidas. Dentre elas eu coloco uma muito séria e não vi até agora o Conselho tomar qualquer medida, embora o fato já seja público: é de que o Procurador da República solicita ao Judiciário interceptação de telefone e esse determina a



execução por uma polícia que se quer judiciária é, como a Polícia Rodoviária Federal.

E amanhã nós deveremos cobrar de S.Exa., o Ministro da Justiça, e é bom que a sua assessoria a ele informe essa questão relativa a quais foram as medidas administrativas adotadas por S.Exa. no que diz respeito aos equipamentos de gravação e interceptação que estão no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e foram compradas oficialmente, acredito que não na gestão dele, mas que cabe a ele coibir e impedir que sejam utilizadas.

Então, acho que essas questões são questões que terão que ser debatidas amanhã, como também o DEPEN, que possui equipamentos de interceptação telefônica ou se utiliza de equipamentos. Daí a nossa responsabilidade de mostrar isso à população e de, ao final, apresentarmos o melhor projeto de lei possível para a discussão nesta Casa. Eu tenho usado como exemplo aquele que foi elaborado por uma Comissão, na Comissão de Constituição e Justiça, que teve como Redator o Desembargador Régis, grupo esse do qual eu fiz parte, que de alguma forma aborda, já de uma maneira muito melhor do que o próprio projeto encaminhado pelo Executivo a esta Casa.

Então, eu acho que temos muitos avanços a fazer e iremos realizar. Eu não poderia também deixar de falar que, embora hoje a escuta seja globalizada e que ninguém mais é um indivíduo e sim pertence a uma rede, precisamos ainda ter na lei disposições legais que digam que essa invasão é crime, se não há como amanhã coibir aqueles que praticam o abuso da utilização dos sistemas de câmeras, dos sistemas de satélites, dos sistemas de escuta ambiental, de escuta pessoal ou até mesmo de escuta telefônica. O limite desses indivíduos, embora eles possam até pretender extrapolar e muitas vezes extrapolam, será o limite que a lei lhes impuser, porque no dia que for constatada a infração por parte de quem quer que seja na utilização desses instrumentos, ele terá que responder perante a Justiça.

Então, queria muito agradecer aos 2 juristas que honram a classe daqueles que cultuam o Direito, o brilho de suas informações, dados e sugestões, que serão fundamentais para a elaboração de um projeto de lei por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Muito obrigado a ambos pelo tempo dedicado ao País, com as exposições que fizeram.



Esta sessão, portanto, está encerrada.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando os Srs. Deputados para a próxima reunião ordinária a realizar-se amanhã, dia 18 de dezembro, às 10h, no Plenário 11, anexo II, com a seguinte pauta: audiência pública com a participação do Prof. Damásio de Jesus, Diretor-Geral da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, e o Presidente e professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, que prestará subsídios ao aperfeiçoamento da legislação que trata sobre interceptações telefônicas.

Comunico também que teremos audiência desta CPI no Gabinete de S.Exa., o Sr. Ministro de Estado da Justiça. Será uma audiência formal da Comissão Parlamentar de Inquérito. Amanhã, dia 18, às 16h30min no Ministério da Justiça.

Está encerrada a presente reunião.